

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº1.278 de 15/12/97
TEUTÔNIA – RS

RESOLUÇÃO nº 019 de 15 de maio de 2017

Altera a Resolução nº 007 de 21 de junho de 2001 que estabelece normas e fixa prazos para a elaboração,atualização ouadequação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS.

O Conselho Municipal de Educação - CME de Teutônia/RS, tendo presente a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 13, letra l da Lei nº 1.278 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Conselho Municipal de Educação no município de Teutônia/RS, a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, a ResoluçãoCNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010, a Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal nº4.470de 26de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Teutônia/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS, quando da elaboração do respectivo Regimento Escolar, adotarão como norma os termos da presente Resolução que conceitua e orienta a sua elaboração.

Art. 2º - O Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos pedagógicos presentes no Projeto Pedagógico da Escola e os aspectos administrativos com base na legislação vigente.

§1º – O Regimento Escolar poderá ser elaborado sob dois formatos:

- I) **Único**, atendendo a todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo estabelecimento de ensino e que englobe todas as alternativas de regulamentação decorrentes de seu Projeto Pedagógico;

- II) **Múltiplo**, compreende tantos Regimentos parciais, quantos forem requeridos para atender a multiplicidade de ofertas de ensino do estabelecimento e, inclusive, as diferentes formas de organização do ensino.

§ 2º - Os Planos de Estudos, ainda que relacionados com o Regimento Escolar, constituem documento escolar independente, sendo sua organização e apresentação regulada em orientação específica

Art. 3º - A elaboração do Regimento Escolar é atribuição da instituição de ensino, em consonância com diretrizes próprias da respectiva entidade mantenedora, normas do respectivo Sistema de Ensino e estar em conformidade com a presente Resolução.

§ 1º - É facultado à entidade mantenedora elaborar e apresentar para aprovação um **Regimento Escolar Padrão** para adoção das escolas mantidas, podendo as Escolas de Educação Infantil, subvencionadas e integrantes do Sistema Municipal de Ensino adotar o mesmo documento para definir e organizar o funcionamento das referidas instituições.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, serão considerados: o parágrafo primeiro, itens I e II, Artigo 2º da presente Resolução.

Art.4º - O Regimento Escolar será constituído de uma folha de identificação, anexo I e o corpo do documento segue os princípios de ordenação e agrupamento dos assuntos, anexo II desta Resolução.

Art.5º - O encaminhamento da proposta de Regimento, ou de sua alteração ou inclusão de um Adendo, para exame e aprovação por este Colegiado será feito pela entidade mantenedora do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º - As Entidades Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil Comunitárias, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, cópia do Regimento, via Secretaria Municipal de Educação, para análise e apreciação do mesmo.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração do Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 6º - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação da tipologia da escola ou implantação de novo curso, nova modalidade ou ampliação de anos escolares.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 007 de 21 de junho de 2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de junho de 2017

Rosely Schneider

Kátia Cilene Rex

Carin Aline Wentz

Karla Heller

Tatiani Camila Ballus

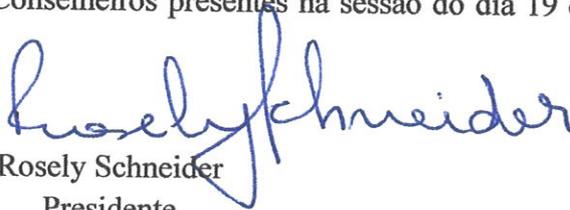
Regina Fleck

Ledi Schneider

Arminda Regina Mariani Hepp

Jussara Magedanz

Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na sessão do dia 19 de junho de 2017



Rosely Schneider

Presidente

CME - TEUTÔNIA/RS
APROVADO
Lei Municipal nº 1.278 de 15/12/97

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inaugurou um novo momento na Educação brasileira, pois colocou como foco o processo de aprendizagem para orientar todo o fazer e agir em matéria de escolarização. A escola passa a buscar o seu essencial, define sua estrutura em função das necessidades dos alunos, para que professores e alunos possam colher resultados satisfatórios do esforço que despendem.

Com o advento da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que tornam obrigatória a matrícula das crianças aos 6 (seis) anos de idade e amplia para 9 (nove) anos de duração o Ensino Fundamental, acrescido da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que torna obrigatória a matrícula das crianças e jovens, a partir dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezesete) anos de idade, altera o cenário educacional em nosso país, exigindo a criação de regulamentos que venham a atender as demandas advindas destas mudanças e facilitar a ação nas escolas.

O Regimento Escolar representa um conjunto de normas que definem a organização e o funcionamento das escolas. Assim, ele deve apresentar os elementos essenciais do fato educativo de forma simples, mas segura, pois a própria LDB exige que cada estabelecimento de ensino, com a colaboração da comunidade escolar, em especial de seus professores construa seu Projeto Pedagógico que venha a atender às necessidades e finalidades do processo educativo.

O Projeto Pedagógico deve ser resultado de uma reflexão realizada pela e na comunidade escolar, capaz de mostrar com clareza o cenário no qual se desenvolve o processo educativo e no qual está inserida a escola.

O Regimento Escolar então é o instrumento formal e legal que regula as ações propostas pelo Projeto Pedagógico e tem como complemento os Planos da Direção, Planos de Trabalho dos Professores e os Planos de Curso ou de Atividades da Educação Infantil. Na sua elaboração é imprescindível a observância da legislação do ensino e a regulamentação proposta por este Sistema Municipal de Ensino.

Esta Resolução no Parágrafo 1º do Art. 2º e no Parágrafo 1º do Art. 3º atribui às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino ampla liberdade para elaboração do Regimento Escolar desde que seja ele, efetivamente um guia para as dúvidas que poderão surgir no dia a dia nas entidades escolares.

Para a organização do Regimento, esta Resolução anexa dois roteiros que poderão facilitar a ordenação e o agrupamento dos assuntos que constituirão o corpo do Regimento Escolar. No ANEXO I é apresentada Ficha de Identificação e o Quadro Resumo dos Atos Legais. Neste quadro deverá aparecer toda história da escola desde a sua criação. No ANEXO II organizado em oito títulos a ordenação dos assuntos que retratam a escola – a finalidade, os objetivos, a sua organização pedagógica e administrativa e os serviços de apoio. Recomenda-se a descrição de cada um dos itens para facilitar a compreensão do texto.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.278 de 15/12/97
TEUTÔNIA - RS

Anexo I

ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

I - Dados de Identificação:

- Nome da Escola:
- Entidade Mantenedora:
- Endereço:
- CEP:
- Fone:
- CNPJ nº:
- E-mail:

II – Quadro resumo dos Atos Legais do estabelecimento de ensino

Natureza do Ato Legal	Órgão Emissor	Nº	Data

